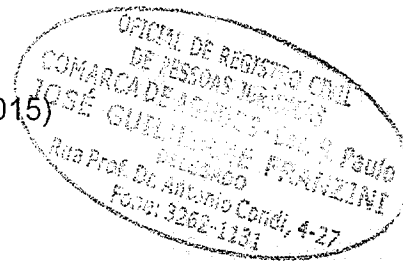




ESTATUTO SOCIAL

(Atualizado conforme alteração A.G.E. de 30/03/2015)



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação do Coração Misericordioso de Jesus - ACOMJE, fundada em Assembléia realizada em 30 de Abril de 2007, com sede Rua Ida Vidalli Mazoni, nº674 Parque Pampulha, nesta cidade de Agudos, estado de São Paulo, CEP 17.120-000, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º. A Associação do Coração Misericordioso de Jesus é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, filantrópica, de caráter assistencial, para fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Agudos, Estado de São Paulo.

§ 1º A Associação adota como símbolo de três folhas e uma borboleta alçando voo, na cor verde, simbolizando a liberdade, a ousadia, a iniciativa e a transformação da esperança e do sonho em realidade.

§ 2º As ações realizadas pela Associação do Coração Misericordioso de Jesus serão pautadas pelos princípios éticos cristãos, ou seja, justiça amor e caridade.

§ 3º A Associação do Coração Misericordioso de Jesus terá sempre uma autoridade eclesiástica constituída.

Art. 3º. São os seguintes os fins desta Associação:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, extensivamente as crianças, adolescentes e idosos através do desenvolvimento integral da família, da prática de esporte, cultura, lazer e estimular a prevenção do meio ambiente.
- b) atuar junto às famílias das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, que vivem abaixo da linha da pobreza
- c) envolver a comunidade na transformação social das famílias das pessoas com deficiência;
- d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência;
- f) Intervir no estabelecimento dos vínculos familiares;
- g) Garantir a autonomia econômica e social da família;
- h) oferecer estrutura necessária para os cuidados da pessoa com deficiência, com moradia adaptada, estrutura social e acesso aos bens e serviços às pessoas com deficiência do município de Agudos.

Parágrafo único. Consideram-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Handwritten signatures and initials, including 'MAY' and 'AD'.



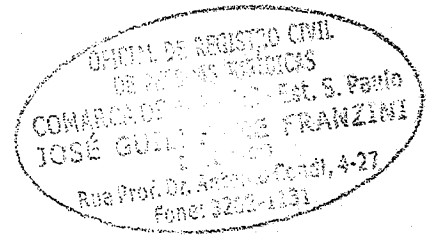
Art. 4º. Para consecução de seus fins, a Associação se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento às famílias da pessoa com deficiência;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da família da pessoa com deficiência;
- c) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas.
- d) Firmar convênios e/ou parceria com instituições públicas e privadas, visando o recebimento de auxílio financeiro, subvenção ou quais quer outras modalidades de repasse financeiro promovendo a implementação de projetos/ programas identificados com os fins da Associação.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I Do Quadro Social



Art. 6º. A Associação do Coração Misericordioso de Jesus é constituída por número ilimitado de associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 7º. O quadro social da Associação do Coração Misericordioso de Jesus é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos, são pessoas físicas, aprovadas pela Diretoria Executiva, que colaboram financeiramente com a entidade por contribuição mensal, semestral ou anual.
- b) contribuintes são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Associação por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da entidade, firmando termo de adesão de associado;
- c) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à entidade, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- d) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à associação, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- e) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

Handwritten signatures and initials:
E
Moy
SD



- f) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da associação, ou os seus responsáveis;
- g) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 8º. A Associação do Coração Misericordioso de Jesus poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciados Honorário.

I- São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição fillada ou para a própria associação.

II- São Agraciadas Honorárias as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III- A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS.

IV- O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

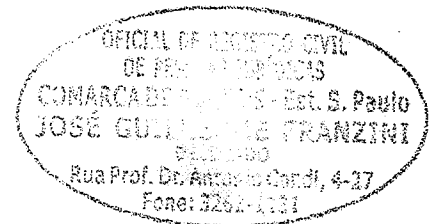
V- A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º. São direitos assegurados aos Associados Efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação do Coração Misericordioso de Jesus;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à associação idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela associação.



[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS – ACOMJE
Rua: Ida Vidalli Mazoni Nº 674 Parque Pampulha, Fone: 3262-7457
CNPJ: 08.965.301/0001-61 Utilidade Publica: - Dec 4.487 de 19/10/11 CMAS nº 109/2009

§ 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados efetivos.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados Efetivos, quando funcionários da entidade, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da Associação do Coração Misericordioso de Jesus:

- a) manter padrão de conduta ética;
- b) pagar as contribuições e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- c) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da Associação do Coração Misericordiosos de Jesus;
- d) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da Associação, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo IV consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas será aplicada pelo Presidente da Associação do Coração Misericordioso de Jesus;

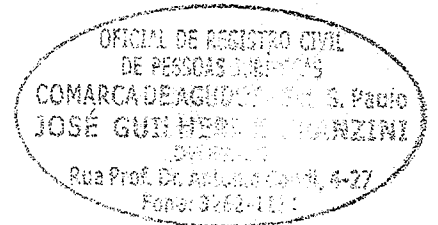
II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da associação.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3º Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes,



Mhy
[Handwritten signatures]



ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da associação, não podendo ser negado.

Art. 12. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da Associação, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I- O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Associação "ad referendum";

II- Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 11;

III- Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Associação "ad referendum";

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração

Seção I

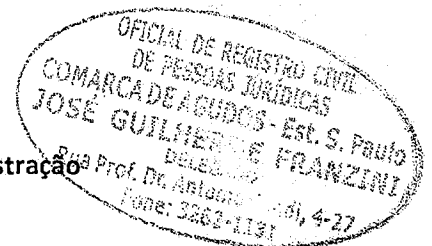
Da Organização

Art. 13. São órgãos da Associação do Coração Misericordiosos de Jesus, responsáveis por sua administração:

- 1 – Assembléia Geral
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Diretoria Executiva

§ 1º - Os membros dos Conselhos Fiscal e os da Diretoria Executiva deverão ser associados efetivos da Associação há, pelo menos, 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros,



[Handwritten signatures and initials]



associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 14. Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Associação, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados efetivos que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da entidade

§ 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais os associados efetivos, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da entidade outorgante.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades.

§ 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Associação.

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro de Sócios Efetivos da Associação.

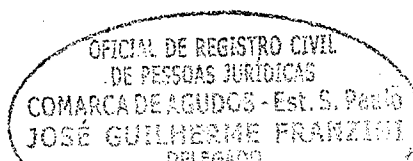
Art. 16. A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da Associação do Coração Misericordioso de Jesus, e por notificação aos associados efetivos, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativas, editais afixadas nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados efetivos, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do Art. 59 do Código Civil.

Art. 17. À Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, compete exclusivamente:

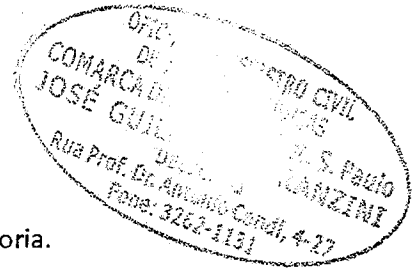
a) alterar o Estatuto;



[Handwritten signature]



- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da entidade;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os administradores;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- g) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.



Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Associação do Coração Misericordioso de Jesus.

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 17:, com posse até 30 de abril do ano vigente.

Art. 19. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "f" e "g" do artigo 17, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados efetivos, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I -reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.



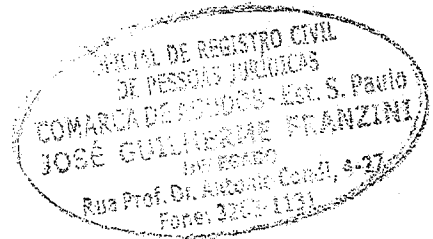
§ 1º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva da Associação será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Secretários
- 4 – 1º e 2º Tesoureiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social



§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da Associação;
- b) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- c) aprovar a admissão de associados;
- d) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- e) promover campanhas de levantamento de fundos;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- h) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício;

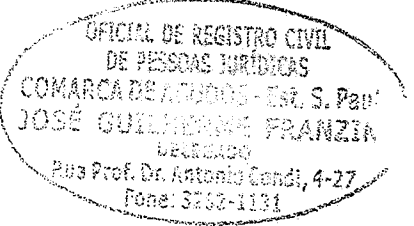


- i) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos;
- j) indicar o cargo de Procurador Jurídico;
- l) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- m) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

§ 1º A aquisição e alienação de bens somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva



Art. 25. Compete ao Presidente:

- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais e administrativos;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) representar a Associação judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Associação, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- f) dirigir a Associação, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários e voluntários;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Associação do Coração Misericordioso de Jesus.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

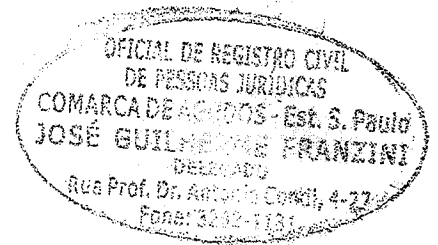
- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;



- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Associação;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da Associação;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da Associação;
- f) exercer a presidência da Associação no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Associação;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Associação;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da Associação, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único: o Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 30. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:



- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da Associação com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

A Procuradoria Jurídica

Art. 31. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 32. O Procurador Jurídico será investido por indicação do Presidente da Associação.

Art. 33. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva, e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 34. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 35. Compete ao Procurador Jurídico:

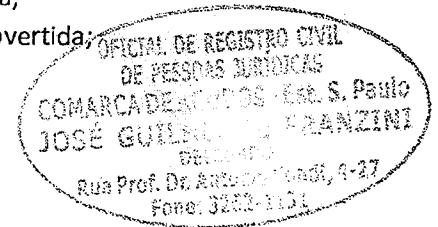
- a) atuar na defesa dos direitos das famílias das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Associação, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da Associação.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 36. As receitas da Associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 37. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

§ 1º Os Imóveis que constitui parte de seu patrimônio poderá ser cedido, em forma de comodato, às famílias das pessoas com deficiência atendidas pela entidade, por tempo determinado e/ou indeterminado.

§ 2º A cessão de imóveis, mesmo por tempo indeterminado, não representará doação à família atendida, estando esta comprometida em devolver o imóvel de acordo com o que reza o Contrato de Cessão.

§ 3º O Contrato de Cessão deverá conter em suas cláusulas todos os dados necessários para esclarecer à família a situação de comodato, bem como devidamente assinado entre as partes, Família e Associação, e registrado em cartório.

§ 4º As moradias que a Associação realizar reforma e/ou adaptação para o conforto da pessoa com deficiência terá um Termo de Compromisso indicando a impossibilidade de venda ou permuta do imóvel, devidamente registrado em Cartório.

§ 5º As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção da Associação, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres que atue com pessoas com deficiência, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

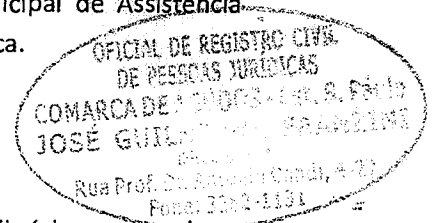
CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 38. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 39. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 10 (dias) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Mty' and a large signature.



§ 1º A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Associação até 10 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados efetivos da Associação há pelo menos 1 (um) ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, para a Diretoria Executiva da Associação: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade e CPF.

§ 5º É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da Associação na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 40. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Associação por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 41. A eleição será realizada, de três em três anos, na segundaquinzena do mês de Abril, coma respectiva posse dos membros eleitos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva com mandato findo se manterá nos cargos até a posse da Diretoria eleita.

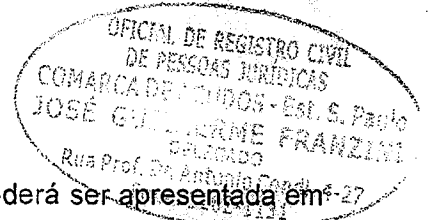
CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 42. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43. A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da Associação somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados efetivos, em dia com as obrigações sociais, sem o que suas deliberações não terão validade.



[Handwritten signatures]



Art. 44º quadro de Associados efetivos constituídos na fundação da Associação, excepcionalmente, por motivos óbvios, não se enquadrará no Art. 13, §1º, Art. 15, §1º e 39 §2º, deste estatuto

Art. 45. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 46. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Art. 47. O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Agudos, 30 de março de 2015.



Elza Mesquita Guerreiro
 Elza Mesquita Guerreiro
 Presidente



Taísa Aparecida Pirozzi Zuccarelli
 Taísa Aparecida Pirozzi Zuccarelli
 1ª Secretária

José Reinaldo Chaves
 José Reinaldo Chaves
 OAB/SP - 79241

TABELIÃO DE NOTAS DE AGUDOS-SP
 Sebastiana Leite, 368 Loja 02
 André Luiz Pancioni - Tabelião

Reprodução (s) firma (s) por semelhança
 de Elza Mesquita Guerreiro
 e Taísa Aparecida Pirozzi Zuccarelli
 AGUDOS (SP), 28 DE 07 DE 2015
 Em Test. (C) da Ass. de

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 CANCELADO POR FIRMA: 40

Ana Gláucia Gregório
 Escrevente

